

RESOLUÇÃO N.º 526/11.

EMENTA: Institui o Núcleo Docente Estruturante – NDE no âmbito dos Cursos de Graduação da Universidade Federal Fluminense.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004 que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2005, a Portaria Normativa 40 de 12 de dezembro de 2007, alterada pela Portaria Normativa 23, de 01 de dezembro de 2010, a Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010 e o Parecer CONAES 04, de 17 de junho de 2010, que dispôs sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de cursos e instituições e cursos superiores; bem como a obrigatoriedade de implantação de Núcleos Docentes Estruturantes no âmbito dos curso de Graduação das Instituições de Ensino Superior,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Núcleo Docente Estruturante – NDE no âmbito dos cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - O NDE tem função consultiva, propositiva, avaliativa e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica.

Art. 3º - O NDE integra a estrutura de gestão acadêmica em cada curso de graduação, sendo co-responsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso, tendo as seguintes atribuições:

I – Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;

II – Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso contribuindo para a sua efetiva consolidação;

III – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferenças atividades de ensino constantes no currículo;

IV – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

V – Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;

VI – Conduzir, sempre que necessário, os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso;

VII – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VIII – Programar e supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;

IX – Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

X – Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendado através de parecer ao Departamento a substituição de docentes, quando necessário.

Art. 4º - O NDE será constituído pelo(a) atual Coordenador(a) do Curso, como seu presidente e por, no mínimo, mais 5 (cinco) docentes que ministram disciplinas no curso, sendo o limite máximo definido pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - São requisitos necessários para atuação no NDE:

- I – Titulação em nível de pós-graduação stricto sensu;
- II – Regime de trabalho em tempo integral (DE);
- III – Experiência docente mínima de 3 (três) anos, em ensino superior.

§ 2º - Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do NDE será exercida por um docente participante por ele designado.

§ 3º - O inciso III do § 1º não se aplica aos cursos novos em seus três primeiros anos de existência.

Art. 5º - A composição do NDE deverá obedecer, preferencialmente, às seguintes proporções:

- I – 60% (sessenta por cento) de docentes com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;
- II – 40% (quarenta por cento) de docentes atuando ininterruptamente no curso desde o último ato regulatório; e
- III – 60% (sessenta por cento) dos docentes com formação específica na área do Curso.

Art. 6º - Os Colegiados de Curso definirão regras para indicação e renovação dos docentes participantes do NDE que assegurem:

- I – mandato mínimo de 3 (três) anos para os docentes integrantes;
- II – renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso;
- III – participação, quando possível, de docentes envolvidos no processo de criação do curso.
- IV – participação, quando possível, do último coordenador de curso.

Art. 7º - Os Colegiados de cursos em funcionamento na universidade deverão formalizar os Núcleos Docentes Estruturantes até a data de protocolo de ato de regulação pertinente no sistema e-MEC.

Parágrafo-único: A formalização de Núcleos Docentes Estruturantes deverá preceder a elaboração de Projetos Pedagógicos de Cursos novos e reformas curriculares de cursos já existentes.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de novembro de 2011.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano em Exercício da Presidência
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#